CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
CNPJ: 21.244.801/0001-72 - Telefax: (34) 3851-2150
www.carmodoparanaiba.mg.leg.br - camaracarmodoparanaiba@hotmail.com
Rua Pref. Ismael Furtado, 335 – Centro
CEP: 38840-022 – Carmo do Paranaíba –MG

INDICAÇÃO Nº 45/2022

O Vereador **LUIS RICARDO DE OLIVEIRA DIAS,** abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais, prevalecendo-se do poder que o povo lhe conferiu e nos termos regimentais, apresenta esta indicação ao excelentíssimo senhor **César Caetano de Almeida Filho – Prefeito Municipal**, indicando o modelo de regulamentação por Decreto Municipal referente ao Projeto de Lei nº 52/2022 que tramita nesta casa ao Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

Diante da tramitação do Projeto de Lei nº 52/2022 que tramita nesta Casa Legislativa, e em caso de aprovação, segue um modelo de regulamentação por Decreto Municipal.

Diante do exposto, levo esta Indicação ao Plenário, para que, sendo aprovada, seja encaminhada ao conhecimento do Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

Carmo do Paranaíba/MG, 19 de agosto de 2022.

LUIS RICARDO DE OLIVEIRA DIAS,
Vereador

âmara Municipal de Carmo do Paranaiba - MG
PROTOCOLO GERAL 190/2022
Data: 19/08/2022 - Horário: 14:20
Legislativo - IND 45/2022

MODELO DECRETO MUNICIPAL Nº ...../2022

Regulamenta a Lei Municipal nº ...../2022, que dispõe sobre o uso dos veículos oficiais da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Carmo do Paranaíba (MG).

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Carmo do Paranaíba (MG), no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei Municipal nº ...../2022,

Considerando que todos os veículos oficiais são dados ao cumprimento de uma de função social, em nome do povo de Carmo do Paranaíba (MG),

Considerando que todos os veículos oficiais se destinam unicamente ao atendimento das necessidades do serviço público da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Carmo do Paranaíba (MG),

Considerando os princípios previstos no "caput" do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988,

Considerando o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado,

Considerando o princípio da indisponibilidade dos bens e interesses públicos,

Considerando que cabe ao agente público zelar pelo interesse público primário e secundário da Administração Pública,

Considerando a necessidade de moralizar o uso dos veículos oficiais do Município,

DECRETA:

Art. 1º Os veículos oficiais de propriedade ou posse da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Carmo do Paranaíba (MG) só serão conduzidos por agente público possuidor de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e condizente com a categoria do veículo a ser utilizado, com a devida autorização do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A autorização mencionada no "caput" deste artigo se dará mediante o modelo constante no Anexo I deste Decreto Municipal.

§ 2º O agente público só estará autorizado a conduzir os veículos oficiais enquadrados nos limites da categoria de sua respectiva Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida.

§ 3º A autorização para a condução do veículo oficial terá validade de até 1 (um) ano.

§ 4º A autorização para a condução do veículo oficial será pessoal e intransferível.

§ 5º O Chefe do Poder Executivo, de acordo com critérios de oportunidade e conveniência, poderá delegar, por meio de Portaria Municipal, aos Secretários Municipais a responsabilidade e atribuição de analisar, conceder e assinar a autorização prevista no "caput" deste artigo.

Art. 2º Em caso de eventuais ocorrências ou infrações de trânsito como, a título de exemplo, multas ou qualquer outro fato gerador de infração ocorrido durante a condução de veículo oficial, será o agente público condutor diretamente responsabilizado nos termos da legislação a ele aplicável, assegurado o devido processo administrativo, com contraditório e ampla defesa.

§ 1º No caso de multa, o agente público poderá se defender na forma estipulada pelo órgão encarregado e responsável pela autuação.

§ 2º Nos termos do "caput" deste artigo ficará o agente público condutor responsável pelo pagamento de danos, multas ou qualquer outro fato que gere responsabilização pecuniária contra o Município de Carmo do Paranaíba (MG), sendo o desconto efetuado diretamente em folha de pagamento, independentemente de autorização prévia do agente público, no limite máximo de até 10 % (dez por cento) caso tenha outros descontos, bem como ficará responsável pela pontuação atribuída à infração eventualmente cometida.

Art. 3º Os veículos oficiais de propriedade ou posse da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Carmo do Paranaíba (MG) serão geridos pela respectiva Secretaria Municipal à qual estão fática e/ou juridicamente vinculados, ou órgão equivalente, que os adquiriram, ressalvado o caso de veículo oficial integrante de frota com gestão unificada, que observará, se o caso, as disposições específicas aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. A bem do serviço e do interesse público municipal, os veículos oficiais poderão ser remanejados para outra Secretaria Municipal, ou órgão equivalente municipal, a qualquer tempo, desde que respeitadas as demais regras e princípios aplicáveis ao uso dos bens públicos municipais.

Art. 4º Os agentes públicos usuários têm o dever de zelar pelo bom uso, pela economia de combustível, pela limpeza e pela conservação dos veículos oficiais que estejam sob seus cuidados.

§ 1º Os agentes públicos usuários têm o dever de levar ao conhecimento de sua chefia imediata as irregularidades de que tiverem ciência, cabendo a esta tomar as devidas providências que o caso requerer, a bem do interesse e do serviço público.

§ 2º No caso de omissão ao dever previsto no "caput" e no § 1º deste artigo, tanto o agente público usuário quanto o agente público titular da chefia imediata respondem solidariamente perante Administração Pública Direta e Indireta do Município de Carmo do

Paranaíba (MG), nos termos da legislação específica aplicável, observado o devido processo legal, com contraditório e ampla defesa assegurados.

Art. 5º A cada uso de veículo oficial da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Carmo do Paranaíba (MG), o agente público condutor deverá, sob sua responsabilidade, preencher planilha de controle apropriada, conforme modelo disposto no Anexo II deste Decreto Municipal.

§ 1º Todos os campos da planilha deverão ser obrigatoriamente preenchidos de forma legível pelo agente público condutor, sob sua responsabilidade.

§ 2º A planilha será substituída mensalmente pela chefia imediata, preferencialmente no último dia útil de cada mês.

§ 3º As planilhas deverão ficar disponíveis ao público no sítio oficial do Município de Carmo do Paranaíba (MG), podendo ser consultadas por qualquer cidadão, independentemente de justificativa e de pagamento de quaisquer taxas administrativas.

§ 4º As planilhas serão individualizadas por mês e assinadas pelo chefe imediato e/ou pelo Secretário da respectiva pasta.

Art. 6º Os veículos oficiais de representação deverão ter cor preferencialmente preta e os veículos oficiais de serviços comuns e de serviços especiais deverão ter cor preferencialmente branca.

Art. 7º Todos os veículos oficiais trarão nas portas dianteiras, posicionado abaixo de cada uma das janelas, um adesivo do brasão oficial do Município de Carmo do Paranaíba (MG), com tamanho de 30 cm (trinta centímetros) de comprimento por 30 cm (trinta centímetros) de largura, e, abaixo deste, um adesivo de 32 cm (trinta e dois centímetros) de comprimento por 9 cm (nove centímetros) de largura com a identificação da Secretaria Municipal ou órgão equivalente responsável.

§ 1º Ficam ressalvados da obrigação prevista no "caput" deste artigo os veículos integrantes de frota com gestão unificada, que observarão, se o caso, as normas específicas a eles aplicáveis.

§ 2º Fica permitido o uso temporário, apenas e tão somente até o seu término, de adesivos alusivos à divulgação de promoções e festejos promovidos ou apoiados legalmente pelo Município de Carmo do Paranaíba (MG).

Art. 8º Ressalvado o disposto nos artigos 6º e 7º deste Decreto Municipal, a depender de cada caso concreto, os veículos oficiais de serviços especiais poderão ter identidade visual própria em conformidade com o estrito uso a que forem destinados.

Art. 9º A manutenção e reparação dos veículos oficiais próprios ou em posse da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Carmo do Paranaíba (MG) será realizada pelo órgão responsável pela mecânica dos veículos municipais ou por prestadores de serviços contratados na forma da legislação aplicável, respeitadas as demais normas legais aplicáveis ao caso.

Parágrafo único. Os custos para a manutenção e reparação serão arcados pela Secretaria Municipal, ou órgão equivalente, responsável pelo uso do veículo oficial, ressalvado o caso de veículo oficial integrante de frota com gestão unificada, que se submeterá, se o caso, à legislação que lhe seja pertinente.

Art. 10. Será designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal um ou mais agentes públicos municipais para verificar, pelo menos a cada 2 (dois) meses, as condições de uso de todos os veículos oficiais da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Carmo do Paranaíba (MG).

§ 1º Verificada alguma irregularidade no uso, na conservação, manutenção e reparação do veículo oficial, o agente público encarregado da atribuição prevista no "caput" deste artigo deverá levar tal fato ao conhecimento de sua chefia imediata, que deverá tomar as devidas providências legais que o caso requerer.

§ 2º No caso de omissão ao dever previsto no § 1º deste artigo, tanto o agente público encarregado da incumbência prevista no "caput" deste artigo quanto o agente público titular da chefia imediata respondem solidariamente perante Administração Pública Direta e Indireta do Município de Carmo do Paranaíba (MG), nos termos da legislação específica aplicável, observado o devido processo legal, com contraditório e ampla defesa assegurados.

§ 3º O prazo previsto no "caput" deste artigo começará a ser contado a partir do escoamento do prazo de "vacatio legis" previsto no artigo 28 da Lei Municipal nº ...../2022.

Art. 11. A lavagem e higienização dos veículos oficiais ficará a cargo da Secretaria Municipal, ou órgão equivalente, responsável pelo uso do veículo oficial, ressalvado o caso de veículo oficial integrante de frota com gestão unificada, e poderá ser realizada por meios próprios ou por meio de serviços contratados na forma da legislação aplicável.

§ 1º A lavagem e higienização do interior e exterior será realizada minimamente uma vez por mês.

§ 2º A lavagem e higienização do interior e exterior dos veículos oficiais destinados ao transporte de passageiros, sempre que for necessário, poderá ser realizada antes de vencido o prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º No caso de veículo oficial integrante de frota com gestão unificada, o Chefe do Poder Executivo, por meio de Portaria Municipal, disporá a respeito de sua lavagem e higienização.

PREFEITURA MUNICIPAL de Carmo do Paranaíba (MG), 19 de agosto de 2022.

Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

ANEXO À INDICAÇÃO Nº 45/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR LUIS RICARDO DE OLIVEIRA DIAS

(ref. ao Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 52/2022, de autoria do mesmo Vereador)

ANEXO I

MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA (MG)

AUTORIZAÇÃO

O agente público municipal (ou agente político), Sr. (a) ....., matrícula (inscrição) nº ....., ocupante do cargo/função/emprego de ....., está devidamente autorizado a dirigir veículos oficiais da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Carmo do Paranaíba (MG).

Validade: até .....

{Obs.: A validade pode ser de até 1 (um) ano}

Local e data.

.....

Chefe do Poder Executivo Municipal

{Ou Secretário Municipal}

ANEXO II

MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA (MG)

CONTROLE DE USO

Nome	Matrícula	Origem	Destino	Finalidade	Horário de saída	Km de saída	Horário de chegada	Km de chegada

Local e data.

.....

Chefe imediato

{Ou Secretário Municipal}

LUIS RICARDO DE OLIVEIRA DIAS,
Vereador